

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO № 02 ICT, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Normatiza, âmbito no do ICT, os pontos específicos da Resolução N.º 9/CONSU, de 31 de julho de 2018, qual institui registro, controle verificação de execução das atividades docentes e outras dá providências.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICT), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 128ª Sessão, realizada em 15 de junho de 2022, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades específicas que competem à Congregação da Unidade Acadêmica com relação à Resolução N.º 9/CONSU, de 31 de julho de 2018, a qual institui o registro, controle e verificação de execução das atividades docentes e dá outras providências,

RESOLVE:

- ${\bf Art.}\ {\bf 1^9}$ Não haverá, no âmbito do ICT, um Perfil de Referência específico para os encargos docentes.
- **Art. 2º** A carga horária mínima de 08 (oito) horas-aula semanais deverá ser contabilizada especificamente nos cursos de Graduação.

Parágrafo único: Para casos em que não se completem as turmas da Graduação, a carga horária da Pós-graduação poderá ser contabilizada para compor o mínimo de 08 horas semanais, após aprovação do Colegiado do Curso.

- **Art.** 3º Os ocupantes dos cargos nos quais ocorre recebimento de gratificação CD-4, FG-1 e FCC poderão ser parcialmente liberados dos encargos didáticos, mantendose a carga mínima prevista em lei, desde que submetam tal solicitação devidamente justificada e motivada à Congregação.
- **Art. 4º** Os docentes do ICT deverão preencher o Anexo 1 (Registro Semestral de Encargos Docentes) da Resolução N.º 9/CONSU, de 31 de julho de 2018, e encaminhá-lo ao respectivo Colegiado do curso no qual estejam vinculados, respeitandose todas as exigências e normas da referida Resolução.

Parágrafo Único: As informações prestadas no Anexo 1 apresentado são de inteira responsabilidade do docente.

- **Art. 5º** O respectivo Colegiado do curso fará a análise dos encargos didáticos referentes à graduação ao qual o docente está vinculado, reunirá os encargos de todos os docentes e os enviará para a Congregação.
- **Art. 6º** A Congregação verificará se os encargos docentes atendem ao disposto na Resolução N.º 9/CONSU, de 31 de julho de 2018. Em caso de não atendimento, a Congregação poderá solicitar as alterações necessárias ao docente.
- $\operatorname{Art.}$ 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do ICT.
 - **Art. 8º** Revoga-se a Resolução N.º 001/ICT, de 30 de novembro de 2018.

Diamantina, 15 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade**, **Diretor (a)**, em 15/06/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0754197** e o código CRC **EEA5B7D7**.

Referência: Processo nº 23086.008216/2022-30 SEI nº 0754197